



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 385/2011



SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a Lei Federal nº 11.142 de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal da Habitação de Nova Guarita-MT.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Nova Guarita - CMHNG – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

E-mail: pmnovagarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovagarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Habitação - PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
- VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita – CMHNG terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da POLÍTICA MUNICIPAL de HABITAÇÃO - PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art.5º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano;
- IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- IV- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- VIII- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- X- articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS cumprindo suas normas;

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Nova Guarita.

Art.8º. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, assim distribuídos:

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- I- 04 (quatro) representantes do poder público;
- II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02(dois) representantes da área rural e 02(dois) representantes da área urbana.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Deverá ser observada, na composição do Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação;

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.13. Os conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de de 3 (três) anos.

Art.14. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 18 de agosto de 2011.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovagarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituradenovagarita.com.br